04 JUN 2003

SETOR DE ARQUIVAMENTO
24

PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI Nº 1.574/2003
DE 24 DE ABRIL DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 04/06/03
Às 10:45 hs.
Ass.:

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 1060 E 1062 DE 12 E 16 DE SETEMBRO DE 1991.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º, da Lei nº 1060, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º....................

§ 1º........................

§ 2º Entende-se por profissional qualificado na área de saúde, para fins desta Lei, os ocupantes de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art.2º. O *caput* do art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 1.060/91, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, composto de 20 membros, é representado na proporção de cinqüenta por cento de usuários dos serviços de saúde, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento da Administração Pública Municipal ".

Art. 3º O art. 5º da Lei 1060/1991, com redação que lhe deu a Lei nº 1.062, de 16 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho tem a seguinte representação, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

I- dez membros dos Usuários dos serviços de Saúde;
II- um membro da Associação Médica de Monlevade;
III- um membro da Associação Brasileira de Odontologia JM.
IV- um membro da Associação Brasileira de Enfermagem de JM;
V- um membro do SÉSAMO;
VI- um membro indicado pelos Fisioterapeuta, Fonaudiólogos, Bioquímicos, Terapeutas Ocupacionais e Médicos Veterinários;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG
FONE: (31) 3859-2079 – FAX (31) 3852-6277 E-mail: [illegible]

04 JUN 2003

SETOR DE ARQUIVAMENTO
25 [illegible]

VII- um membro do Hospital Margarida;
VIII- quatro membros da Administração Pública Municipal;

Art. 4° O Prefeito Municipal adequará o Anexo I, da Lei 1.060/1991, a fim de enquadrá-lo ao disposto nos arts. 4° e 5°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2003.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2003.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 04/06/03
Às 10:45 hs.
Ass.:

SETOR DE ARQUIVAMENTO
1 26

DECRETO 298/2004
DE 1º DE JUNHO DE 2004

REGULAMENTA O ART. 1º, PARÁGRAFO 2º, *DA LEI 1.574, DE 24 DE ABRIL DE 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Para os efeitos previstos na Lei 1.574, de 24 de abril de 2003, conceitua-se profissional qualificado na área de saúde, o funcionário em exercício de cargo específico da Unidade Administrativa de Saúde, *cujas funções e responsabilidades se encontram especificadas em Lei* Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de junho de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, ao *primeiro dia do mês de junho de 200.*

Maria Inês de Oliveira
Assessora de Governo